

STF julga constiutucional resolução do CNJ

O Plenário do Supremo Tribunal Federal considerou constitucional, nesta quinta-feira (16/2), a resolução do Conselho Nacional de Justiça que regulamenta a proibição do nepotismo na Justiça Estadual. Nove dos dez ministros entenderam que o CNJ tem poder para regulamentar a questão.

Votaram pela constitucionalidade da Resolução 7 os ministros Carlos Ayres Britto (relator), Eros Grau, Joaquim Barbosa, Cezar Peluso, Gilmar Mendes, Ellen Gracie, Sepðlveda Pertence, Celso de Mello e Nelson Jobim. O ministro Marco Aurélio votou contra a procedência da ação porque entendeu que o CNJ não tem poder normativo regulamentar.

Com a decisão, liminar, as medidas judiciais que mantêm parentes de juÃzes em cargos de comissão são cassadas e os tribunais terão de demitir os que restaram. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade proposta pela AMB â?? Associação dos Magistrados do Brasil.

Na ação, assinada pelo constitucionalista LuÃs Roberto Barroso, a AMB sustenta que o Supremo jÃ; afirmou ser constitucional a criação do CNJ e definiu as suas competências. Entre elas, estÃ; a de apreciar a legalidade dos atos administrativos do JudiciÃ;rio, podendo até desconstituÃ-los. Ou seja, se um tribunal nomear um parente de juiz, o CNJ pode determinar sua exoneração.

Além disso, a AMB alegou que também cabe ao CNJ zelar pelo cumprimento do artigo 37 da Constituição, que diz: â??A administração pðblica direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municÃpios obedecerÃ; aos princÃpios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiÃanciaâ?•.

Para a associação, a resolução do Conselho Nacional de Justiça que regulamenta a proibição do nepotismo foi editada com base em duas competências atribuÃdas constitucionalmente ao CNJ. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil atua como *amicus curiae* da ação.

Ao sustentar sua tese, Barroso relembrou o caso da revolta da varÃola, quando os moradores do Rio de Janeiro se revoltaram com a obrigatoriedade da vacinação contra a varÃola. â??Teses justas, éticas, podem enfrentar reações retrógradas, mas acabam prevalecendoâ?•, disse.

De acordo com o representante da AMB, a emenda 45 atribuiu ao CNJ a realização do controle de legalidade dos atos administrativos no âmbito do JudiciÃ;rio. Nesse sentido, alegou o constitucionalista que, se pode rever cada caso, o conselho também pode editar norma geral para pautar condutas.

Ao ler seu voto, o ministro Carlos Ayres Britto atacou basicamente: a competÃancia do CNJ; a relação da vedação ao nepotismo em relação aos princÃpios constitucionais da impessoalidade e moralidade; a resolução e a possÃvel violação dos princÃpios da separação



entre os Poderes e federação; a eventual violação de direitos fundamentais.

De inÃcio, o relator analisou as caracterÃsticas da resolução para saber se teria caráter normativo â?? generalidade, impessoalidade e abstratividade. Ao avaliar detectar o caráter normativo da resolução, Britto indagou se o Conselho Nacional da Justiça poderia ter uma modalidade primária de competência. Em regra, essa competência é do Legislativo, a quem incumbe a formulação de leis.

De acordo com o ministro, o inciso II, do par \tilde{A} ¡grafo $4\hat{A}$ °, do artigo 103-B outorga compet \tilde{A} ancias para o CNJ dispor primariamente sobre os \hat{a} ?? \tilde{n} Ocleos expressos \hat{a} ?• das atividades do conselho. Em seguida, apontou que o texto constitucional fixou o regime jur \tilde{A} dico de tr \tilde{A} as conselhos constitucionais \hat{a} ?? sendo que apenas o Conselho Nacional de Justi \tilde{A} \$a \tilde{n} Co teve sua compet \tilde{A} ancia a ser definida em lei. Britto destacou que, em raz \tilde{A} £o de sua import \tilde{A} ¢ncia, e diante da aus \tilde{A} ancia da lei, \tilde{n} A£o se poderia negar ao Conselho a aplica \tilde{A} \$ \tilde{A} £o direta da Constitui \tilde{A} \$ \tilde{A} £o.

Em seguida, versou a respeito dos princ \tilde{A} pios da impessoalidade, efici \tilde{A} ancia, igualdade e moralidade administrativa. Disse que, em muitos casos, h \tilde{A} ; situa \tilde{A} § \tilde{A} µes nas quais h \tilde{A} ; quem n \tilde{A} £o s \tilde{A} 3 tome posse no cargo, mas toma posse do cargo.

Sobre os princÃpios federativo e da separação de Poderes, disse que o Conselho Nacional da Justiça não é órgão estranho ao Poder JudiciÃ;rio. Ao final, o ministro votou no sentido da concessão da liminar pleiteada para a AMB, com efeito ex tunc.

Os demais ministros, à exceção de Marco Aurélio, seguiram o relator na Ãntegra. Por sugestão do ministro Celso de Mello, na proclamação foi consignado que a decisão tem, ainda, efeito vinculante.

Norma legal

A Resolução 7 do Conselho Nacional de Justiça foi publicada em 14 de novembro passado. O texto proÃbe a contratação de parentes de até terceiro grau de juÃzes e outros integrantes do JudiciÃ;rio estadual para ocupar cargos de confiança.

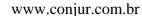
Em dezembro, o CNJ resolveu atenuar a resolução e decidiu que funcionários terceirizados e os contratados antes de 1988, quando não havia concurso pðblico, ficariam nos cargos mesmo sendo parentes de juÃzes. O prazo para exoneração acabou terça-feira (14/2). Na Justiça Federal, a proibição do nepotismo é regulamentada desde 1996.

Mapeamento dos cargos

Segundo levantamento da OAB, foram identificados 1.854 parentes de até terceiro grau na Justiça dos 20 estados e do Distrito Federal. Pelo balanço, até esta quarta-feira (15/2), 460 (23%) tinham sido exonerados e 701 (37%) permaneciam nos cargos graças a liminares. Os outros 39% não foram exonerados por decisões dos próprios tribunais.

A Justiça de Minas Gerais foi a campeã em conceder pedidos de liminares. Foram detectados 200

CONSULTOR JURÃDICO





funcion \tilde{A}_i rios indicados por membros do Poder Judici \tilde{A}_i rio e concedidas 200 liminares. No sentido contr \tilde{A}_i rio, no Acre h \tilde{A}_i somente uma pessoa indicada, j \tilde{A}_i demitida.

Pelo menos seis tribunais de Justiça esperavam a decisão do Supremo antes de obedecer à Resolução: ParaÃba, Alagoas, Bahia, Mato Grosso, Piauà e Distrito Federal.